



3308

PROTOCOLO GERAL
Recebido em 03/06/14
às _____ horas
Doc. de fls. _____
Funcionário Responsável
RB

3308

Ofício nº 2202/2014-GAPRE

Maringá, 03 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

LIDO EM PLENÁRIO
Sala de Sessões 03/06/14
1º Secretário (a)

Em atenção ao Ofício nº 1014/2014-CMM, que atende Requerimento apresentado pela Vereadora **Márcia Socreppa**, mediante o qual solicita que informe se está sendo cumprida a Lei n 7.441/2007, que torna obrigatório, no âmbito do Município, a afixação, em lugar visível, do nome do farmacêutico responsável e o respectivo número da matrícula no Conselho Regional de Farmácia, nos estabelecimentos farmacêuticos, anexamos parecer da Secretaria Municipal de Saúde.

Atenciosamente,


José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

À Sua Excelência o Senhor
ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE SAÚDE

INFORMAÇÕES

PARECER OU INFORMAÇÕES

PROCESSO Nº	Fis.
RUBRICA :	

DA: GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PARA: DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ASSUNTO: PROCESSO 32594/2014

DATA: 26/05/2014

Considerando o Processo nº 32594/2014, encaminhando o Ofício 1.014/2014 do Poder Legislativo de Maringá, datado de 23 de abril de 2014, o qual solicita informações sobre o cumprimento da Lei Complementar Municipal nº 7.441/2007, que torna obrigatório, no âmbito municipal, a afixação, em lugar visível, do nome do farmacêutico responsável e o respectivo número da matrícula no Conselho Regional de Farmácia, nos estabelecimentos farmacêuticos, informamos que tendo em vista o cumprimento da Lei Complementar Municipal nº 567/2005, que institui o Código de Saúde do Município – Decreto nº 573/2006, bem como a Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013 do Conselho Federal de Farmácia que dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde (a qual revogou as Resoluções nº 261/1994 e nº 556/2011), a LCM 7441/2007 está sendo plenamente atendida.

Segue abaixo citação das normas referidas.

Lei Complementar nº 567/2005
Decreto nº 573/2006

...

Art. 613. Os estabelecimentos farmacêuticos terão obrigatoriamente a responsabilidade técnica de um farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, o qual o habilitará para o exercício da função através da emissão de certidão de regularidade.

§ 1º. A assistência e responsabilidade técnica das filiais e/ou sucursais serão exercidas por profissionais distintos daquele da matriz ou sede.

§ 2º. Os estabelecimentos em questão deverão apresentar responsável técnico, durante todo o seu horário de funcionamento, de acordo com a legislação vigente.

...

Resolução nº 577 de 25 de julho de 2013

Art. 5º - Será afixada em local visível ao público, dentro da empresa ou estabelecimento, a certidão de regularidade técnica emitida pelo respectivo CRF, indicando o nome e o horário de trabalho do farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico, bem como de seus farmacêuticos assistentes técnicos ou de seus farmacêuticos substitutos.

Dora Ligia Bombo.

Dora Ligia Bombo
GERENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SECRETARIA DA SAÚDE
MARINGÁ - PARANÁ

De acordo
Antônio Carlos Figueiredo Nardi
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0608/2013
Secretaria de Saúde
MARINGÁ - PR

De

Rosângela Treichel S. Saitta

Rosângela Treichel S. Saitta
Diretora de Vigilância em Saúde
Secretaria de Saúde
Maringá - PR